

Comunicada Lei nº  
A. 1.87, 13/10/98  
f



FÓLHA N.º 001

DATA 31/10/1998

RUBRICA *f*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1998

## PROCESSO

N.º 43/98

INTERESSADO: Vereador José Tadeu Marino  
Projeto de Lei nº 063/98

ASSUNTO: Fica obrigatório a assistência preventiva por médicos da rede pública municipal de saúde nas crianças e idosos pertencentes as creches e asilos do Município de Colatina-ES.

### AUTUAÇÃO

Aos 31 (Trinta e um) dias do mês  
de julho do ano de mil novecentos e noventa e 8 (oito)  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

## PROJETO DE LEI N.º 063 /98.

Of.º 574/98

Fica obrigatório a assistência preventiva por médicos da rede pública municipal de saúde nas crianças e idosos pertencentes as creches e asilos do município de Colatina -ES.

Art. 1º. Fica obrigatório a assistência preventiva por médicos da rede pública municipal de saúde nas crianças e idosos das creches e asilos do município de Colatina - ES.

Art. 2º. A assistência médica preventiva será realizada no local onde estão localizadas as entidades referidas no caput do artigo primeiro do presente projeto de lei.

Parágrafo Primeiro . A Secretaria Municipal de Saúde determinará as diretrizes para a execução do presente projeto de lei, podendo firmar convênios com outros organismos públicos para o cumprimento da presente normatização.

Parágrafo Segundo . As creches e asilos deverão ser entidades públicas ou filantrópicas para os fins a que se destina o presente projeto de lei.

Art. 3º. A Secretária Municipal de Saúde ficará responsável em fornecer os medicamentos e exames das pessoas que se refere o presente projeto de lei, salvo aqueles não disponíveis pela mesma.

Art. 4º. As creches e asilos deverão possuir arquivos para acompanhamento do quadro clínico das pessoas assistidas pelo médico.

Art. 5º. Não haverá qualquer despesa para as entidades referidas no presente projeto de lei.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1998.

  
José Tadeu Marinho

P	COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
R	N.º 413 Fls 100 Livro 05
C	Colatina, 31 de julho de 1998.
C	
I	

**JUSTIFICATIVA:**

A falta de assistência médica nas pessoas de menor poder aquisitivo é um dos problemas sociais em nosso país que precisa urgentemente ser "curado".

Os referidos cidadãos não tem como combater as doenças de que são possuidores , chegando tais enfermidades a níveis insuportáveis, em alguns casos, por falta de prevenção.

As pessoas que o presente projeto de lei pretende atingir são as **crianças** e os **idosos** atendidos pelas creches e asilos de nossa cidade.

O Poder Público tem o dever de melhorar a qualidade de vida de seus cidadãos, principalmente, na questão saúde.

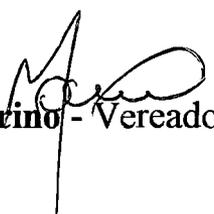
Algumas cidades já adotaram o chamado médico comunitário. Nossa intenção não tem tamanha proporção, mas, pode minimizar problemas de saúde nas pessoas carentes de atendimento médico, precisamente, aquelas assistidas por instituições públicas e filantrópicas - **CRECHES E ASILOS** .

Alguns valorosos médicos atuam de forma altruísta e esporádica junto as citadas entidades, porém , tal atuação não pode depender apenas do sentimento de bondade desses Iluminados profissionais, e, tão pouco, ser executada de maneira inconstante, pois, o que se visa através deste projeto é um amparo direcionado em relação a saúde das pessoas atendidas pelas citadas entidades.

Vale dizer ainda, que as creches e asilos deverão acompanhar a situação de saúde das pessoas atendidas pelo médico , possuindo arquivos com as devidas observações relacionadas ao quadro clínico dessas pessoas .

Ante o exposto, aguardamos o apoio ao presente projeto de lei pelos Ilustres Vereadores que, votando a favor, estarão contribuindo para uma melhor qualidade de vida aos citados cidadãos.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1989

  
José Tadeu Marino - Vereador - PSB.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 03 / 08 / 1998

*José Fernando de*  
RESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

---

Projeto de Lei Nº 063/98, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, em que fica obrigatório a assistência preventiva por médicos da rede pública municipal de saúde nas crianças e idosos pertencentes às creches e asilos do Município de Colatina - ES.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR

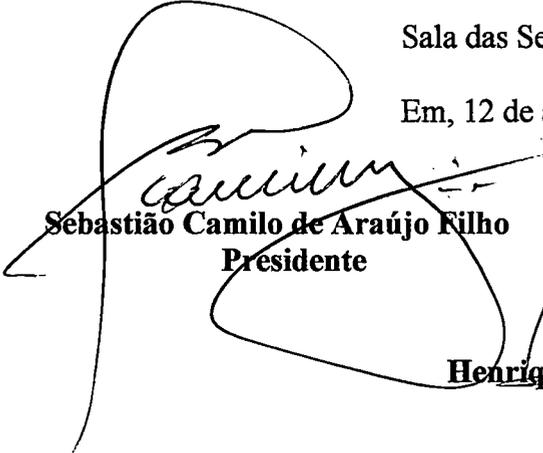
O presente Projeto de Lei, tem por finalidade obrigar a assistência preventiva por médicos da rede pública municipal de saúde nas crianças e idosos pertencentes às creches e asilos do Município de Colatina - ES.

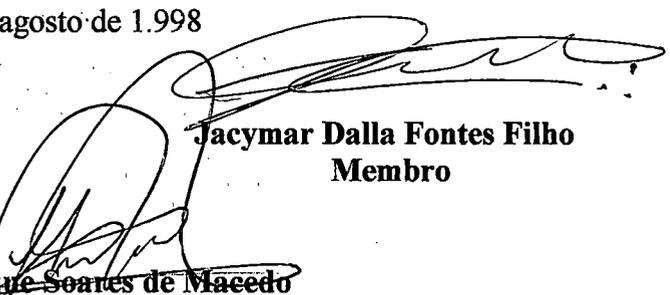
Esta iniciativa obedece o disposto no art. 196 da Constituição Federal do Brasil, no que diz respeito ao dever do Estado em relação à prevenção de doenças.

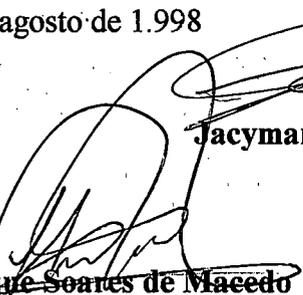
Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto de Lei e conclama os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em, 12 de agosto de 1.998

  
Sebastião Camilo de Araújo Filho  
Presidente

  
Jacymar Dalla Fontes Filho  
Membro

  
Henrique Soares de Macedo  
Membro

Aprovado em PRIMEIRA discussão,  
por: UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 14 / 09 / 1998  
Gilvan Juma Filho  
PRESIDENTE

Aprovado em Segunda discussão,  
por: Unanimidade  
Sala das Sessões 21 / 09 / 1998  
Gilvan Juma Filho

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

---

Projeto de Lei Nº 063/98, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, em que fica obrigatório a assistência preventiva por médicos da rede pública municipal de saúde nas crianças e idosos pertencentes às creches e asilos do Município de Colatina - ES.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR

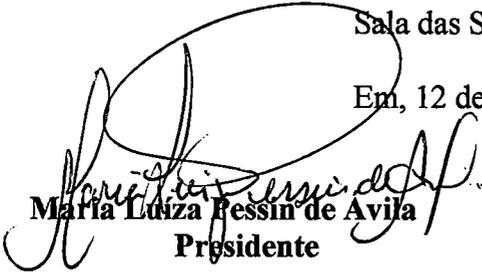
O presente Projeto de Lei, tem por finalidade obrigar a assistência preventiva por médicos da rede pública municipal de saúde nas crianças e idosos pertencentes às creches e asilos do Município de Colatina - ES.

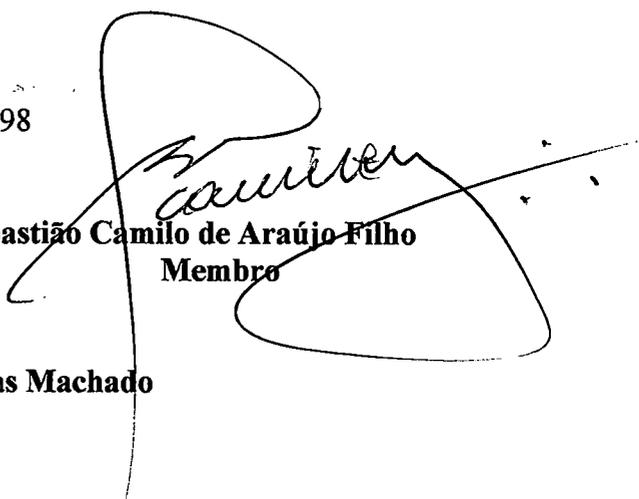
Esta iniciativa obedece o disposto no art. 196 da Constituição Federal do Brasil, no que diz respeito ao dever do Estado em relação à prevenção de doenças.

Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto de Lei e conclama os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em, 12 de agosto de 1.998

  
Maria Luiza Bessin de Avila  
Presidente

  
Sebastião Camilo de Araújo Filho  
Membro

  
Willen Clinger de Freitas Machado  
Membro

Aprovado em PRIMEIRA discussão,  
por: UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 14 / 09 / 1998  
Alvaro Muniz Filho  
PRESIDENTE

Aprovado em Segunda discussão,  
por: Unanimitade  
Sala das Sessões, 21 / 09 / 1998  
Alvaro Muniz Filho  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo N° 413/98

Iniciativa: Vereador JOSÉ TADEU MARINO

Assunto: em que fica obrigatório a assistência preventiva por médicos da rede pública municipal de saúde nas crianças e idosos pertencentes às creches e asilos do Município de Colatina - ES.

**PARECER**.....Projeto de Lei N° 063/98, de autoria do Vereador José Tadeu Marino em que fica obrigatório a assistência preventiva por médicos da rede pública municipal de saúde nas crianças e idosos pertencentes às creches e asilos do Município de Colatina - ES.

É o relatório...

Visto e examinado o presente projeto de lei, não encontramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, mesmo porque, esta iniciativa obedece o disposto no art. 196 da CF, no que diz respeito ao dever do Estado em relação à prevenção de doenças.

**ISTO POSTO**, face ao amparo legal, centralizado nas diretrizes do presente projeto de lei, somos pelo seu envio às comissões competentes, e, após, ao Poder Deliberativo do Plenário.

**É O NOSSO PARECER !!!**

Colatina - ES, 12 de agosto de 1.998.

  
Dr. Luciano Vin De Souza  
ADVOGADO  
OAB-ES 11506

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 22 de Setembro de 1998.

OF. Nº. 571/98

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa. cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs. 063 e 069/98, aprovados na Sessão Ordinária do dia 21 de setembro de 1998, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



**ÁLVARO GUERRA FILHO**  
**PRESIDENTE**

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Dilo Binda  
MD. Prefeito Municipal de Colatina  
Nesta.